



LEI Nº290/95.-

10 de julho de 1.995.-

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.996 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de  
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto  
art. 165, parágrafo 2º, da " Constituição Federal ",

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções  
que norteiam a elaboração do orçamento do Município para o exercício de  
1.996.

Art. 2º - O montante das despesas, não poderá ser superior  
ao das receitas.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimuladas segun-  
do os preços vigentes em julho/95, valores que serão corrigidos quando o  
orçamento anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período ( Ju-  
lho à Dezembro/1.995) pelo Índice Geral de preços-disponibilidade inter-  
na, da Fundação Getúlio Vargas (IGO-DI/FGV), ou outro indexador que o  
substitua.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade ,  
sobre os novos projetos não podendo ser paralizados sem a autorização Le-  
gislativa.


PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços cuja execução ultrapasa-  
se o exercício de 1.996 constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 5º - O Pagamento do serviços da dívida, pessoal e de en-  
cargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade fi-  
nanceira do Município, procederá a seleção de prioridade dentre as rela-  
cionadas no anexo I integrante desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, contra-  
tos, ajustes para desenvolvimento de programas nas áreas de educação ,  
saúde, assistência social, saneamento e outros projetos considerados de  
utilidade pública.

Art. 8º - Os recursos Ordinários de Tesouro Municipal, somen-  
te poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendi-  
das as despesas com pessoal, encargos e serviços da dívida (amortização-

  
L. Cancian



de operação de crédito).

Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as despesas de administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 10º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas do governo;
- IV - De empréstimos tomados por antecipação de receita e de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 11º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, projeto de Lei relativo as modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - Revisão da planta genérica de valores, de forma e atualizar o valor venal dos imóveis, para cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - Atualização das Taxas pelo poder de polícia;
- IV - Atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - Contribuição de melhorias;
- VI - Outras receitas municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de que trata a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 12 - No orçamento anual do município constarão obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados para a manutenção do poder Legislativo.
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;
- III - Recursos destinados ao poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - Recursos destinados ao atendimento das disposições da Lei federal nº8.069 de 13 de julho de 1.990, que cria o estatuto da Criança e do Adolescente ( CONSELHO TUTELAR ).
- VI - Manutenção de ensino;
- VII - Manutenção de saúde;

Art. 13 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo as dos servidores Municipais, na forma da Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.923/0001-91

  
LUIZ GONZAGA  
Prefeito do Município.-

  
MARGARETH CRUZ DE MELLO WAGNER  
Secretária de Administração  
e Serv. Gerais.

  
JOÃO PEDRO STEVENSON CARVALHO  
Secretário de Finanças.-



ANEXO I DA LEI Nº290/95, DE 10 DE JULHO DE 1.995  
QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.996 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.996.

**1 - PODER LEGISLATIVO**

**1.01 - Processo Legislativo:**

- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal
- 1.02 - Secretaria de Administração e Tesouraria**
- Manutenção e encargos com a Secretaria e Tesouraria
- Equipamentos, Material Permanentes, Móveis e Utensílios.

**2 - GABINETE DO PREFEITO**

- 2.01 - Manutenção e encargos do Gabinete
- 2.02 - Manutenção departamento J.C.M.
- 2.03 - Manutenção e encargos Departamento de Imprensa e Divulgação
- 2.04 - Subvenções Sociais.

**3 - SECRETARIA DE SAÚDE**

- 3.01 - Gabinete do Secretário e Assessoria**
- Manutenção e encargos com a saúde
- Aquisição de um aparelho de Raio " X " completo
- Aquisição de um automóvel para a Secretaria
- Ampliação e adequação do prédio do posto de Saúde, com a instalação de pronto socorro e treinamento de pessoal.
- Ampliação de prédio e aquisição de equipamentos para adequar o atendimento da saúde no interior do Município.
- Construção e implantação de Postos de Saúde na área urbana

**4 - SECRETARIA DE VOPER**

- 4.01 - Urbanismo Eletrificação, Manutenção Elétrica**
  - Manutenção e encargos com a Urbanização
  - Aquisição de equipamentos, para ampliação e melhoria na coleta e reciclagem do lixo urbano
  - Ampliação melhoria e manutenção nas redes elétricas, hidráulicas, embelezamento da área urbana, praças, canteiros das avenidas e jardinamento
  - Pavimentação asfáltica de vias urbanas e conservação do atual
  - Melhorar as vias urbanas nos locais densamente povoados
  - Viabilização e fomento na implantação de redes e eletrificação rural.
  - Ampliação, modernização e aparelhamento do aeroporto Municipal
  - Sinalização de trânsito nas vias públicas.
- 4.02 - departamento de Estradas e Rodagem**
  - Manutenção e encargos com o departamento de estradas e rodagem
  - Construção de pontes sobre rios ecórrgos, as rodovias municipais, patrolamento e abertura de novas estradas nos locais de maior demanda.
  - Aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias.

**5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 5.01 - Departamento de Educação**

*[Handwritten signature]*



- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios
- Aquisição de veículo para o transporte de alunos do ensino fundamental
- Transporte escolar para estudantes em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª a 8ª série.

**5.01 - Departamento Cultural**

- Construção de memorial histórico de Canarana ( Museu )
- Promover o desenvolvimento cultural e social
- Construção de um ginásio, quadras de esportes e realização de competições
- Aquisição de veículo para programa de visitas às escolas
- Manutenção e melhoramento de uma classe para excepcionais e dar assistência educacional e psicológica
- Reforma e ampliação de quadras de esportes na área urbana e no interior
- Aquisição de material esportivos para departamento de esporte, diversas modalidades esportivas
- Aquisição de instrumento para o Coral e Banda Municipal e manutenção dos corais.

**6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS**

- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis utensílios, reequipar as várias unidades administrativas, tornando-se mais eficientes.
- Construção do novo Centro Administrativo Municipal
- Aquisição de imóveis de interesse do Município.
- Pagamento das Precatórias Judiciais
- Conservação, manutenção e ampliação dos prédios públicos existentes

**7 - SECRETARIA DE FINANÇAS****7.01 - Gabinete do Secretario e Tesouraria**

- Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças
- Aquisição e adequação de equipamentos eficientes e seguros para a Secretaria
- Amortização da dívida contratada
- Encargos da dívida contratada
- Reforma e modernização dos códigos Municipais de: Posturas, edificações obras e tributários
- Ampliação e informatização (sistema), com aquisição de equipamentos
- Aquisição de veículos para volante Fiscal
- Aquisição de equipamentos móveis, utensílios
- Pagamento de aposentadorias

**8 - SECRETARIA DE AGRIC. IND. COM. E TURISMO****8.01 - Gabinete do Secretário e Assessoria**

- Manutenção e encargos com Agric. Ind. Com. e Turismo
- Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades e instalação do viveiro de mudas Municipal
- Viabilização e Instalação do parque de exposição agroindustrial, festa do peão boiadeiro e fomento a diversificação da produção agrícola no Município.
- Construção de Barracão-bercário para micro-indústrias.

**9 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****9.01 - Gabinete da Secretária de Assessoria**

- Manutenção e encargos com a ação social
- Viabilizar a construção de casas populares através de fornecimento de cestas básicas, para população de baixa renda.

*[Handwritten signature]*  
B



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.029.922/0001-91

- Viabilizar o atendimento das necessidades básicas de habitação para famílias com renda de 3 a 5 salários mínimos, através da criação do fundo Municipal da Habitação popular
- Construção e implantação de creches para atendimento de crianças de 0 a 6 anos, nas periferias da cidade
- Construção de uma casa de encontros culturais e de lazer para os idosos
- Viabilizar o melhoramento de captação de água e implantação, saneamento básico.

Canarana, MT., 10 de julho de 1.995.-

